— Lei Nº. 213, de 19-7-1956 —

Autoriza a Prefeitura a conceder gratuitamente aos interessados, projetos de construções residenciais.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. —Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer gratuitamente aos interessados, projetos de construções residenciais.

Artigo 2º. —Os projetos serão fornecidos ás pessôas que:

a) —Apresentarem título de posse do terreno, escritura ou contrato de compra, com as prestações em dia;

b) —Estiverem em dia com os impostos e taxas municipais;

c) —Não possuirem e nem tenham possuido outros bens a não ser o terreno destinado á construção da casa, objeto do projeto fornecido pela Prefeitura;

d) —Residirem no município.

Artigo 3º. —Os referidos projetos conterão 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) cômodos, havendo tolerância de 5% (cinco por cento) no acréscimo da área total.

§ 1º. —Nos projetos de 4 (quatro) cômodos, a área será de 45 (quarenta e cinco) metros quadrados; nos de 5 (cinco), 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e nos de 6 (seis), 65 (sessenta e cinco) metros quadrados.

§ 2º. —A fachada da construção poderá ser modificada a critério da Prefeitura, devendo o interessado apresentar para sua aprovação, um novo projeto no qual as demais partes constantes do projeto fornecido pela Prefeitura deverão ser respeitadas, correndo as despesas por conta do beneficiado.

§ 3º. —Sómente será concedido um projeto a cada interessado.

Artigo 4º. —Concluida a construção, deverá a mesma ser vistoriada pela Prefeitura, a fim de que seja concedido o «habite-se».

Artigo 5º. —Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de julho de 1956.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 19 de julho de 1.956. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Câmara Municipal de Leme

27 4 / 7c

Diretor da Secretaria